Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/03/19
Protocolo

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 101, de 2018.

Suprime os incisos I, II, e III e altera o caput do art. 3º, do Projeto de Lei nº 101, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° Para ter a prioridade na matrícula e na transferência da matrícula previstas nesta lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia da decisão judicial que concede a medida protetiva. "

I- (suprimido)
II- (suprimido)
III- (suprimido)

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 18 de março de 2019.

Policial Madril
Vereador/PMB

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Sidnei Mazutti
Vereador/PSL

Dr. Jorge Bocasanta
Vereador/PROS

Misael Junior
Vereador/PSC

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Damaseeno Junior
Vereador/DC

Valdecir Alcântara
Vereador/PSL

Parra
Vereador/MDB

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC

Rafael Brugnerotto
Vereador/PSB

Justificativa

A presente emenda em voga tem por objetivo alterar o artigo 3º do projeto nº 101, de 2018, bem como suprimir dois incisos do referido artigo, considerando que os incisos que determinam a apresentação da cópia do boletim de ocorrência, bem como do documento expedido pela Delegacia da Mulher que ateste a intenção da mulher em processar o suposto agressor judicialmente não terá viabilidade, tendo em vista que somente a cópia da decisão da medida protetiva é suficiente para comprovar o fato, pois conforme determina a Lei 11.340/ em seu artigo 12, inciso III, a autoridade policial tem 48 horas para remeter o pedido da ofendida para o juiz conceder a medida protetiva.

Dessa forma, somente a cópia da decisão judicial que concede a medida protetiva é suficiente para comprovar a situação de vulnerabilidade da criança, bem como da mãe, para que seja determinada a sua transferência ou prioridade na matricula.

Sendo o que tínhamos para o presente, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.